



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI Nº 1.499/PMC/03

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CACOAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, E INTERVENÊNCIA DO 4º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, com interveniência do 4º Batalhão da Polícia Militar de Cacoal, cujo escopo colimado é a delegação de competência à Polícia Militar para a execução, fiscalização, autuação e aplicação de penalidades e demais medidas previstas na legislação de trânsito no âmbito do Município de Cacoal, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997, seus regulamentos, resoluções e demais normas legais.

Art. 2º. Em contra prestação, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar peças, materiais de consumo e mão-de-obra, necessários ao funcionamento das atividades do 4º Batalhão de Polícia Militar de Cacoal no valor de R\$-36.000,00 (Trinta e seis mil reais), que será pago em 9(nove) parcelas iguais de R\$-4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Parágrafo Único – As despesas para cobertura do referido Convênio correrão por conta da dotação prevista no Programa Orçamentário 04.122.0017.2.011, Elementos de Despesas ns. 3.3.90.32.02 – Material de Distribuição Gratuita/Cooperação PM e 3.3.90.39.03 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – Inst. Cooperação.

Art. 3º. O Convênio de Cooperação tem vigência no período de abril/03 a dezembro/03.

Art. 4º. Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de 30 (trinta) dias, após o repasse de cada parcela, sob pena de ter que devolver o recurso e sofrer outras sanções cabíveis, prevista na Lei nº 8.666/93.

Art. 5º. A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$-36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 08 de abril de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado – OAB/RO - 616